



CERTIFICADO DE RECEBIMENTO  
E VALIDADE DAS NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS EM 03/04/2020  
DATA 03/04/2020

CONTRATO Nº. 362 2020

Secretário(a) de Administração

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO  
DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) E  
EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GO, na forma  
que segue:

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 988.126.701-30 CI nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, para efeito deste contrato.

**CONTRATADA: UNSINTEX ASFALTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 10.972.929/0001-36, estabelecida a Via Secundária III Qd. 07 A Lt.01 Distrito Agroindustrial Goianira-Goiás, representada pelo procurador **FRANK WEEBER ALVES DA SILVA** portador da CI nº. 4256516 DGPC/GO, CPF nº. 009.296.951-86, estado civil solteiro residente e domiciliado Rua 03 Qd. 30 Lt.11 Vila Padre Pedágio Goianira-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 008/2020 datado de 23/03/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 27 de Março de 2020, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 56.420,00 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Vinte Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

5.2 – A data base do contrato é o dia 27 de Março de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.09.15.452.1502.2.021.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Ficará responsável por fiscalizar este contrato o gestor de contrato o Sr Ulysses Divino Lopes CPF Nº 364.891.901-68, nomeado pelo Decreto nº 902/2017 de 01 de Novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:



a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a



- reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro Crominia-GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 27 de Março de 2020.

~~109.12.110~~  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

*Frank Wulker Alves da Silva*  
**UNSINTEX ASFALTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº. 10.972.929/0001-36

Contratada

Testemunhas:

- 1- Flávia Rosa de Melo CPF 033.223.641-27
- 2- Isabela Costa Nunes Rezende CPF 023.480.521-80

*LA*



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 162 /2020 de 27/03/2020**

Contrato de Fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO E UNSINTEX ASFALTOS E SERVIÇOS LTDA**

**Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

**Contratada – UNSINTEX ASFALTOS E SERVIÇOS LTDA**

O objeto deste Contrato é o Fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 008/2020, em especial o contrato n. 162/2020, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

O Fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

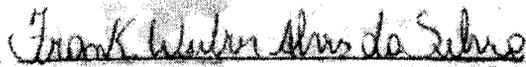
Pelo Fornecimento de Pré Misturado a Frio (PMF) e Emulsão Asfáltica RR2C, para atender as necessidades do Município de Mairipotaba – GO, previstos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** pagará a CONTRATADA a importância de Valor Total R\$ 56.420,00 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Vinte Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; 03.09.15.452.1502.2.021.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

**MAIRIPOTABA – GO**, aos 27 dias do mês de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

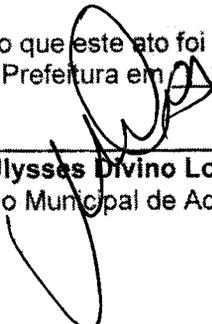
CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

  
\_\_\_\_\_  
**UNSINTEX ASFALTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº. 10.972.929/0001-36

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 27/03/2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Ulysses Divino Lopes**  
Secretário Municipal de Administração